



**RETIFICAÇÃO Nº 02 DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
Nº 004 DE 31 DE MAIO DE 2021.**

Estabelece normas para a seleção e contratação de profissionais do magistério habilitados e não habilitados para atuar na Educação Básica em regime de designação temporária, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com exercício nas escolas públicas municipais.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 0004/2021, de 04 de janeiro de 2021 torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação de profissionais do magistério habilitados e não habilitados em caráter temporário, para atuação na Educação Básica: Educação Infantil e Ensino Fundamental, e nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos - 1º Segmento e Educação Especial, de acordo com as normas deste Edital.

Onde se lê:

7. AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

7.2 A atribuição de pontos para a avaliação de títulos obedecerá ao critério definido no Anexo VIII, conforme segue abaixo:

7.2.1 Na contagem de Qualificação Profissional serão considerados 03 (três) títulos distintos na área de Educação, sendo:

- a) 01 (um) título na categoria I, e
- b) 02 (dois) na categoria II.

7.2.2 A atribuição de pontos referentes à titulação obedecerá aos critérios assim discriminados:

I - Categoria I - Pós-Graduação “Lato Sensu” - Especialização na área da educação com duração mínima de 360 horas - 05 (cinco) pontos.

II - Categoria II - Cursos de qualificação na área de educação nos últimos 05 anos (Janeiro de 2016 a dezembro de 2020), com a seguinte pontuação:

- a) acima de 51 horas de duração - 02 (dois) pontos;
- b) até 50 horas de duração - 01 (um) ponto.

Parágrafo único - Neste item, não será permitida a somatória ou o fracionamento de carga horária.

ufersanhobed



Leia-se:

7. AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

7.2 A atribuição de pontos para a avaliação de títulos obedecerá ao critério definido no Anexo VIII, conforme segue abaixo:

7.2.1 Na contagem de Qualificação Profissional serão considerados 03 (três) títulos distintos na área de Educação, sendo:

- a) 01 (um) título na categoria I, e
- b) 02 (dois) na categoria II.

7.2.2 A atribuição de pontos referentes à titulação obedecerá aos critérios assim discriminados:

I - Categoria I - Pós-Graduação “Lato Sensu” - Especialização na área da educação com duração mínima de 360 horas - 05 (cinco) pontos.

II - Categoria II - Cursos de qualificação na área de educação nos últimos 05 anos (Janeiro de 2016 a abril de 2021), com a seguinte pontuação:

- a) acima de 51 horas de duração - 02 (dois) pontos;
- b) até 50 horas de duração - 01 (um) ponto.

Parágrafo único - Neste item, não será permitida a somatória ou o fracionamento de carga horária.

Rio Bananal - ES, 09 de junho de 2021.

MARIA ROSILEI BARBOSA ANHOLETI
Secretária Municipal de Educação e Cultura